**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 034, DE 02 DE JULHO DE 2014**

**ANEXO II**

**DAS DISPENSAS DOS EMPREGADOS DO QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL**

Os atuais empregados do CAU/SP, ocupantes de empregos temporários no Quadro Provisório aprovado na Quarta Sessão Plenária Ordinária do CAU/SP de 22/03/2012, serão dispensados em conformidade com o cronograma de substituição de pessoal a que se refere o art. 1°, parágrafo único desta Portaria Normativa, atendendo-se ainda ao disposto nos itens seguintes.

1. **CONTRATOS COM PRAZO DETERMINADO A VENCER**
	1. O Quadro Definitivo do CAU/SP contemplará 124 (cento e vinte e quatro) empregados, sendo que 38 (trinta e oito) são ocupantes de funções de livre provimento de admissão e dispensa, 51 (cinquenta e um) empregados são temporários e serão substituídos por candidatos aprovados por Concurso Público e 35 (trinta e cinco) vagas novas que deverão ser ocupadas por candidatos aprovados por Concurso.
	2. A transição do Quadro Provisório de Pessoal para o Quadro Definitivo ocorrerá de forma gradual, de modo a assegurar a manutenção e continuidade das operações, não comprometendo o atendimento público, primando pela qualidade e eficiência dos trabalhos.
	3. A transição prevê a substituição de todo o quadro provisório até o mês de março de 2015, conforme estabelecido no Plano de Ação 2014/2015, no que refere a substituição de empregados.
	4. Os contratos atuais por prazo determinado serão extintos até o trigésimo dia após a admissão do empregado concursado para a mesma função, ou ainda, por ocasião de seu vencimento, respeitada a condição que se implementar primeiro.
	5. Durante o período de até 30 dias, haverá transição das atividades do empregado temporário - substituído para o novo empregado concursado - substituto, sendo que o empregado substituído transmitirá todas as informações necessárias ao novo empregado concursado.
2. **SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO PROVISÓRIO PELO QUADRO DEFINITIVO**
	1. Os aprovados no Concurso Público objeto dos Editais 1 e 2/2014, no prazo de validade do concurso e respeitadas as vagas disponíveis, serão convocados para assumirem os empregos efetivos para os quais foram selecionados.
	2. O cronograma de contratação dos novos empregados concursados e desligamentos dos empregados temporários, deverá acompanhar a previsão orçamentária para substituição dos empregados atuais e absorção dos novos empregados, contida no Plano de Ação 2014/2015, de forma que a transição do quadro ocorra na sua totalidade até o mês de março 2015.

A convocação dos candidatos seguirá cronograma de transição do Quadro de Pessoal, que terá início a partir do mês de julho de 2014, mês de homologação dos editais 1 e 2 do Concurso Público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Período**  | **Substituição dos empregados – Prazo Determinado** | **Vagas novas (não preenchidas atualmente)** | **Total de contratações dos candidatos concursados** |
| 1º Trimestre | 64% (33) | 29% (10) | 50% (43) |
| 2º Trimestre | 18% (9) | 17% (6) | 17% (15) |
| 3º Trimestre | 18% (9) | 54% (19) | 33% (28) |
| **Total** | **100% (51)** | **100% (35)** | **100% (86)** |

* 1. Os critérios para elaboração do cronograma e dimensionamento do quadro consideraram os fatores:
1. Fluxo de caixa previsto para substituição do quadro provisório e absorção dos novos empregados, de modo a manter a saúde financeira e respeitando os limites orçamentários previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000);
2. Mapeamento dos processos e quadro funcional atual de modo que a transição não comprometa o desenvolvimento das atividades e atendimento público;
3. Vigência dos contratos por prazo determinado dos empregados do quadro provisório;
	1. Cálculo das verbas rescisórias:
4. Os contratos por prazo determinado, independente se extintos no término do prazo pactuado ou por ocasião de contratação de novo empregado, atrairão as mesmas obrigações legais e financeiras previstas pela CLT, para extinção do contrato por prazo determinado, acentuadas pela Cláusula 7 do contrato em vigor.
5. Os novos empregados concursados celebrarão contrato de experiência por 90 (noventa) dias e caso ocorram desligamentos neste prazo, serão aplicados os dispositivos legais previstos na CLT para contratos por prazo determinado.
6. O empregado contratado por prazo determinado e aprovado no concurso para a mesma função terá o seu contrato trasmudado para vigorar por prazo indeterminado.
7. O empregado contratado por prazo determinado e que logrou aprovação no concurso para função distinta da originária, terá seu contrato por prazo determinado extinto e celebrará novo contrato por prazo indeterminado.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO